

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 646/2024

MUNICÍPIO DE CANOAS - RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

EDITAL: 0271/2024 PROCESSO: 24.0.000054491-0

PNCP 88577416000118-1-000127/2024

Objeto: Concorrência Eletrônica (14.133/21) - Contratação de pessoa jurídica da área de engenharia para prestação serviços técnicos especializados e a execução de obras para reforma de 8 (oito) casas de bombas

ESCLARECIMENTOS

Pedido de esclarecimento

Protocolo 21329

Situação: Respondido

Data do pedido: 22/10/2024 14:12

Solicitação: Sr. Pregoeiro, viemos respeitosamente e tempestivamente, apresentar o seguinte questionamento, acerca da resposta ao questionamento n. 21297, que versa sobre a permissão de subcontratação para fabricação de equipamento de motobombas. Reza o Termo de Referência (ANEXO I), no item 8.1, veja-se: “A CONTRATADA poderá subcontratar os seguintes serviços técnicos especializados sendo, entretanto, responsável por esses serviços, nos termos do art. 122 da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações: Elaboração de projeto básico e executivo; Execução de serviços em rede de distribuição de MT; Execução de subestação; Fornecimento e instalação de motobombas; Fornecimento e instalação de ponte rolante.” Registra-se que em nenhum momento o termo de referência faz menção de autorização de subcontratação de FABRICAÇÃO para APENAS fornecimento e instalação de motobombas. Veja-se que não há previsão no instrumento convocatório de permissão de subcontratação de fabricação dos equipamentos supracitados. Isto pois, a exigência de qualificação técnica referente à fabricação dos equipamentos visa garantir a capacidade técnica da empresa que será CONTRATADA para execução do projeto em tela. A resposta do questionamento permitindo a subcontratação de FABRICAÇÃO dos equipamentos, contradiz a previsão editalícia e fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que considera o edital e seus anexos LEI ENTRE AS PARTES. Não sendo assim, possível a resposta de qualquer que seja o questionamento alterar o texto originário sem a devida retificação. Ademais, ressalta-se que de qualquer modo, a lei 14.133/21, estabelece limites claros para a subcontratação de serviços. Não podendo exceder o percentual mínimo de 25% do valor e parcelas de maior

relevância do contrato, o que garante a qualidade do serviço prestado. Na presente contratação a FABRICAÇÃO de motobombas, detém a maior relevância técnica do projeto, além de representar aproximadamente a metade do valor de todo o objeto. Diante de todo exposto, entende-se que fabricar e fornecer são atividades distintas, portanto, o próprio fabricante dos equipamentos deverá compor consórcio ou participar diretamente como licitante no certame, sem a possibilidade de subcontratação para tal, conforme estabelece o Termo de referência. Está correto o nosso entendimento?

Acompanhamentos

Data: 24/10/2024 08:31

Mensagem: Pedido de esclarecimento em análise pela Secretaria demandante.

Resposta

Data: 24/10/2024 11:33

Responsável: Fábio e Silva Carneiro

Texto: 1. Subcontratação de Fornecimento e Fabricação Em relação à permissão para subcontratação de "fornecimento e instalação de motobombas", é importante esclarecer que o ato de fornecer um equipamento implica necessariamente na sua fabricação. Assim, o conjunto "fornecimento" abrange o conjunto "fabricação", além de outras atividades como transporte e venda. Em termos de conjuntos matemáticos, podemos entender isso da seguinte maneira: Conjunto Fornecimento: {Fabricação, Transporte, Venda} Conjunto Fabricação \subseteq Conjunto Fornecimento (i.e. Conjunto Fabricação está contido em/é subconjunto de Conjunto Fornecimento) Dessa forma, ao permitir a subcontratação do fornecimento, estamos implicitamente permitindo a subcontratação da fabricação, pois não seria viável permitir a terceirização de uma atividade (fornecimento) sem incluir suas partes constitutivas (como a fabricação). Além disso, conforme o Dicionário Aurélio, "fornecer" é "dar, entregar, prover" algo, o que inclui a fabricação como uma parte essencial do processo de fornecimento. 2. Importância Técnica e Qualificação Devido à relevância técnica e à importância atribuída pela administração às motobombas, foi incluída uma qualificação técnica específica para assegurar que a empresa contratada possua a capacidade adequada para a execução deste projeto. Essa medida visa garantir a qualidade e a segurança na execução dos serviços. 3. Limites da Subcontratação Quanto aos limites de subcontratação, é relevante destacar que a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 67, estabelece que: Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: § 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado. E o artigo 122 da mesma lei menciona: Art. 122: Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. Isso significa que o limite de 25% refere-se à exigência de atestado de capacidade técnica para a habilitação de licitantes e não a um limite geral para subcontratação. O fabricante e fornecedor da motobomba

pode ser subcontratado, consorciado ou participar diretamente como contratado como estabelecido no edital. Isso foi adotado para não restringir a quantidade de licitantes. Além disso, a resposta aos questionamentos visa proporcionar clareza e não altera o conteúdo original do edital, que deve ser interpretado de maneira a garantir a competitividade e a viabilidade do certame.

IMPUGNAÇÕES

Não foram registrados pedidos de impugnação.

----- Data/Hora de Geração deste documento: 24/10/2024 11:33 -----

Fabio e Silva Carneiro

Pregoeiro